HABEAS CORPUS Nº 505.925 - RS (2019/0113506-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RICARDO MARQUES BORBA - RS017316
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PACIENTE	:	ALDAIR DAS NEVES GONCALVES

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor de ALDAIR DAS NEVES GONCALVES em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena em regime semiaberto, tendo sido indeferida a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico.

Sustenta a impetrante, suma, ilegalidade, *em atenção ao princípio da isonomia, considerando que em outras comarcas os apenados que cumprem pena em regime semiaberto são contemplados com essa benesse, o agravante deveria ser agraciado também* (fl. 4).

Entretanto, conforme informações de fls. 113 e 122, verifica-se a superveniente progressão de regime do paciente, estando, atualmente, em prisão domiciliar, o que encerra a discussão proposta.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 11 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator